



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2026.

Autor: Vereador Mesa Diretora

EMENTA

**Pagamento retroativo dos servidores públicos do
Poder Legislativo. Legalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 70/2026, de autoria da Mesa Diretora, que “Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores do Poder Legislativo Municipal, referentes ao período de suspensão imposto pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2026, e dá outras providências”.

Apresenta justificativa.

O texto trata de uma proposta para reconhecer e pagar, de forma retroativa, vantagens funcionais devidas aos servidores da Câmara Municipal. Esses pagamentos haviam sido suspensos pela Lei Complementar nº 173/2020 e foram autorizados posteriormente pela Lei Complementar nº 226/2026. Por envolver servidores da própria Casa, o assunto é de administração interna da Câmara, impactando sua gestão de pessoal, organização e orçamento.

Assim, verifica-se que a iniciativa observa a legislação vigente.

Apresentado estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador e despesas.

A proposta não cria uma nova vantagem, mas sim

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaraacapava.sp.gov.br
Autenticar documento em: <https://www.camaraacapava.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370038003900360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

regulamenta o pagamento retroativo de benefícios ligados ao tempo de serviço que haviam sido suspensos por uma lei federal temporária durante a pandemia. A medida serve apenas para recompor esses valores localmente, seguindo a nova autorização dada pela LC nº 226/2026.

Isto posto, não se vislumbra óbice jurídico que impeça a propositura prosseguir, pois respeita a autonomia administrativa e orçamentária da Câmara Municipal e limita-se a cumprir a autorização federal superveniente trazida pela LC nº 226/2026.

No mérito cabe aos Nobres Edis a análise.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de junho de 2026.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

